



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.340

João Pessoa - Sábado, 10 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº. 9.073 DE 09 DE ABRIL DE 2010
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Cria unidades e cargos efetivos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado, as seguintes unidades:

- I - as Secretarias das Turmas Recursais da Comarca da Capital;
- II - as Secretarias das Turmas Recursais da Comarca de Campina Grande;
- III - a Secretaria da Turma Recursal da Comarca de Patos;
- IV - a Secretaria da Turma Recursal da Comarca de Sousa;
- V - a Secretaria da Turma Recursal da Comarca de Guarabira;
- VI - uma Central de Mandados em cada comarca;
- VII - uma Central de Distribuição em cada comarca, salvo a comarca da Capital,

que contará com quatro Centrais de Distribuição, sendo uma no fórum cível, uma no fórum criminal, uma no fórum da Infância e da Juventude e uma no Foro Regional de Mangabeira.

Art. 2º As unidades criadas na forma do art. 1º desta Lei serão compostas da seguinte forma:

I - as Secretarias das Turmas Recursais:

- a) das comarcas da Capital e de Campina Grande por um Analista Judiciário e, no mínimo, três Técnicos Judiciários/Área Judiciária;
- b) das Comarcas de Patos, de Sousa e de Guarabira por um Analista Judiciário e, no mínimo, dois Técnicos Judiciários/Área Judiciária.

Parágrafo Único. A Turma Recursal será secretariada pelo Analista Judiciário ou por um dos Técnicos Judiciários/Área Judiciária, que nela se encontrar lotado, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, após prévia indicação do juiz presidente da respectiva Turma.

II - as Centrais de Mandados:

- a) das Comarcas da Capital e de Campina Grande por, no mínimo, cinco Técnicos Judiciários/Área Administrativa;
- b) das Comarcas de Bayeux, de Santa Rita, de Cabedelo, de Patos, de Sousa, de Guarabira e de Cajazeiras, por, no mínimo, dois Técnicos Judiciários/Área Administrativa;
- c) das demais comarcas, por, no mínimo, um Técnico Judiciário/Área Administrativa.

§ 1º A Central de Mandados será chefiada por um dos Técnicos Judiciários/Área Administrativa, lotado na respectiva comarca, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, após prévia indicação do diretor do fórum.

§ 2º A critério da Administração, o Técnico Judiciário - Especialidade Execução de Mandados - poderá atuar, internamente, nas Centrais de Mandado.

III - as Centrais de Distribuição:

- a) das Comarcas da Capital e de Campina Grande por um Analista Judiciário e, no mínimo, três Técnicos Judiciários/Área Judiciária;
- b) das Comarcas de Bayeux, de Santa Rita, de Cabedelo, de Patos, de Sousa, de Guarabira e de Cajazeiras por um Analista Judiciário e, no mínimo, dois Técnicos Judiciários/Área Judiciária;
- c) das demais comarcas por um Analista Judiciário e, no mínimo, um Técnico Judiciário/Área Judiciária;

Parágrafo Único. A Central de Distribuição será chefiada pelo Analista Judiciário ou por um dos Técnicos Judiciários/Área Judiciária, que nela se encontrar lotado, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, após prévia indicação do diretor do fórum.

Art. 3º Compete à Secretaria da Turma Recursal:

- I - organizar o expediente e agenda dos seus membros;
- II - organizar as pautas de julgamento; e
- III - distribuir os recursos e os feitos originários, além de outras atividades definidas em regulamento; e
- IV - exercer outras atribuições vinculadas a sua função, ordenadas pelo juiz presidente da turma.

Art. 4º Compete à Central de Mandados:

- I - organizar e distribuir os mandados expedidos pelos juízes da comarca;
- II - informar os dados de produtividade;
- III - fiscalizar o cumprimento dos mandados, comunicando à diretoria do fórum respectivo as irregularidades e atrasos; e
- IV - exercer outras atribuições vinculadas a sua função, ordenadas pelo diretor do fórum.

Art. 5º Compete à Central de Distribuição:

- I - registrar e distribuir, através do sistema próprio, as petições e os expedientes encaminhados aos juízes da comarca;
- II - emitir certidões;
- III - emitir guias de despesas processuais; e
- IV - exercer outras atribuições vinculadas a sua função, ordenadas pelo diretor do fórum.

Art. 6º Fica criado, no foro judicial das Comarcas do Estado, um Banco de Recursos Humanos, constituído por todos os servidores lotados nas unidades das respectivas comarcas.

Parágrafo Único. O servidor que integra o Banco de Recursos Humanos, criado na forma disposta no caput deste artigo, poderá ser designado para ter exercício nas diversas unidades da mesma comarca, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça e indicação do diretor do fórum.

Art. 7º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado:

- I - 87 cargos de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001;
- II - 98 cargos de Técnico Judiciário - Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002;
- III - 90 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002.

Parágrafo Único. Os cargos criados na forma disposta no caput deste artigo integrarão o Banco de Recursos Humanos das comarcas do Estado, na forma discriminada no Anexo desta Lei.

Art. 8º As unidades criadas por esta Lei serão instaladas por meio de Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, atendidas a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário do Estado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO - BANCO DE RECURSOS HUMANOS

Banco de Recursos Humanos	Cargos Criados
Comarcas	
Alhandra	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Aroeiras	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Alagoa Grande	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Alagoa Nova	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Areia	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Água Branca	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Alagoinha	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Arara	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Araçagi	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Araruna	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Barra de Santa Rosa	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Bayeux	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 02 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 02 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Brejo do Cruz	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Boqueirão	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Bonito de Santa Fé	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Bananeiras	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Belém	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002

Campina Grande	03 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 06 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 05 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Gurinhém	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Caapora	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Ingá	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Cruz do Espírito Santo	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Itaporanga	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Cabedelo	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 02 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 02 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Itabaiana	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Cabaceiras	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Jacaraú	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Cuité	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	João Pessoa	06 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 06 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 05 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Conceição	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Juazeirinho	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Coremas	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Lucena	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Catolé do Rocha	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Malta	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Caiçara	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Mamanguape	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Cacimba de Dentro	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Mari	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Cajazeiras	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 02 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 02 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Monteiro	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Esperança	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Patos	02 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 04 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 02 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Guarabira	02 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 04 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 02 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002	Pedras de Fogo	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
		Pilar	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
		Picuí	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
		Pocinhos	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
		Prata	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
		Piancó	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
		Princesa Isabel	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
		Paulista	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Pombal	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Pilões	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Pirpirituba	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Queimadas	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Remígio	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Rio Tinto	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
São João do Cariri	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Sapé	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Santa Rita	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 02 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 02 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Soledade	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Serra Branca	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Serraria	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Sumé	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Santana dos Garrotes	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
São Mamede	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Santa Luzia	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Sousa	02 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 04 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 02 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
São Bento	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
São José de Piranhas	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
São João do Rio do Peixe	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Solânea	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Taperoá	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002

Teixeira	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Umbuzeiro	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002
Uiraúna	01 de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001 01 de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJ-SFJ-002 01 de Técnico Judiciário/Área Administrativa, símbolo PJ-SFJ-002

LEI Nº. 9.074 DE 09 DE ABRIL DE 2010
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada Gratificação Específica para Motorista – GEM – que será paga ao servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Tribunal de Justiça do Estado.
Parágrafo único. O valor da gratificação devida ao motorista corresponderá ao disposto no Anexo desta Lei.
Art. 2º É vedado o pagamento da gratificação disposta no **caput** do art. 1º desta Lei ao motorista que houver sido nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINIO MARANHÃO
Governador

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA Motorista **GEM – Gratificação específica para motorista**
R\$ 878,64

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.175 de 09 de abril de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/897/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 82.190,00 (oitenta e dois mil cento e noventa reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5025-4339- EVENTOS DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL	3390	00	82.190,00
TOTAL			82.190,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINIO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.176 de 09 de abril de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/469/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

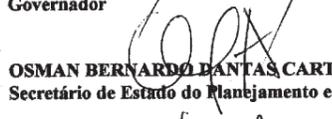
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

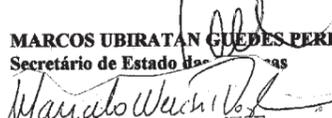
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MARCELO WEICK POGLESE
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 31.177 de 09 de abril de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/874/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

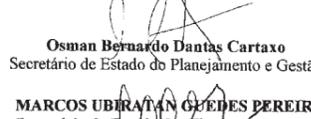
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

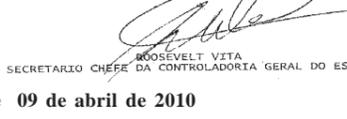
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VIZA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto nº 31.178 de 09 de abril de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/547/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	83	100.000,00
TOTAL			100.000,00

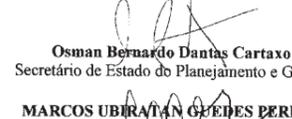
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos dos Convênios nºs 2214/2008 e 826043/2008, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Paraíba - FNDE, com a intervenção do Ministério da Educação, representado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e a Universidade Estadual da Paraíba, conforme conta de nº 20.598-2, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

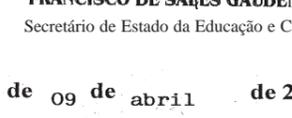
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.179 de 09 de abril de 2010

Aprova o Regimento da Câmara de Ética e de Disciplina da Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e em consonância com artigo 13, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Câmara de Ética e de Disciplina da Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, o qual com este Decreto se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 30.623 de 31 de agosto de 2009 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

**REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA DE ÉTICA E DE DISCIPLINA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES**

Art. 1º - A organização e o funcionamento dos trabalhos da Câmara de Ética e de Disciplina obedecerá ao disposto neste Regimento.

Parágrafo único - O objetivo deste Regimento está definido na Lei Complementar nº 86/2008, Título II - DO REGIME DISCIPLINAR, e supletivamente, naquilo que não se conflitar com as disposições inseridas na Lei 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado), sendo subsidiado pela Lei penal vigente.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - A Câmara de Ética e de Disciplina, órgão colegiado de assessoramento à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado,

fiscalizadora de disciplina e ética, com jurisdição em todo o Estado, é composta pelo Corregedor-Geral, um secretário e integrada por mais dois (02) Procuradores do Estado, efetivados e designados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único – Os servidores públicos designados pelo Procurador-Geral, através de Portaria, poderão prestar seus serviços na Câmara de Ética e de Disciplina, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - As atribuições da Câmara de Ética e de Disciplina se estende, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nas hipóteses em que as apurações das faltas disciplinares forem passíveis da aplicação de penas aos Procuradores do Estado ou servidores deste órgão.

Art. 4º - Obrigar-se-á a Câmara de Ética e de Disciplina a preservar a ética, a disciplina, o decoro, o zelo, a eficácia e a divulgação dos princípios ético-morais de conduta disciplinar do servidor público.

Art. 5º - Deverá, ainda, instruir, recomendar, providenciar, concluir e sugerir soluções para os processos administrativos disciplinares referentes às questões de ética, quando no exercício do cargo e nas questões de disciplina que envolvam os integrantes da instituição, apresentando relatório conclusivo ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º - Determinar as diligências e requisitar informações nos processos ou quaisquer documentos necessários à apuração da conduta disciplinar para instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, garantir sua revisão, se se fizer necessário.

Art. 7º - A participação nos trabalhos da Câmara de Ética e de Disciplina não será remunerada, caso em viagem de trabalho o Procurador do Estado fará jus à diária.

Art. 8º - Exercer o poder disciplinar sobre os titulares do cargo de Procurador-Geral, Procuradores do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto e ao Corregedor-Geral.

Art. 9º - Ordenar, sem prejuízo da competência do Governador do Estado e do Procurador-Geral do Estado, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de integrante da carreira de Procurador do Estado, opinando nos respectivos processos e recursos, se necessário.

Art. 10 - Assegurar ao acusado os dispositivos constitucionais (da ampla defesa, do contraditório - inc. LV art. 5º da CF) em toda fase do processo em que for parte.

Art. 11 - A Câmara de Ética e de Disciplina está assim constituída:

- a) comissão processante;
- b) secretário(a).

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 12 - À Comissão Processante compete:

I- instaurar e fazer impulsionar as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares a serem remetidos, acompanhado de relatórios conclusivos, ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, para julgamento;

II- iniciar o Processo Administrativo Disciplinar, observando o prazo de cinco (05) dias, após a publicação da portaria de instauração no diário oficial do Estado;

III- cumprir o prazo de sessenta (60) dias para conclusão dos autos no Processo Administrativo Disciplinar;

IV- observar, quando necessário, a prorrogação da instrução dos autos por mais trinta (30) dias, a pedido do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina, que fará a proposta fundamentada nos fatos ocorridos, explicando o motivo da não conclusão no prazo legal;

V- a portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar será expedida e assinada pelo Corregedor-Geral, Presidente da Comissão Processante;

VI- a Comissão Processante é composta pelo Corregedor-Geral e mais dois (02) Procuradores do Estado, onde desempenhará seus trabalhos primando pela honestidade, equilíbrio, afabilidade, desembaraço e espírito de justiça na aplicação das leis e legislação vigente;

VII- a Comissão Processante é presidida pelo Procurador-Corregedor, quando em pleno exercício do cargo;

VIII - a função de assessoramento é exercida pelo/a secretário/a da Comissão Processante;

IX - cumprir o calendário das audiências, marcado através de provimentos pelo Corregedor-Geral.

SEÇÃO I DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 13 - Integram a Comissão Processante:

- a) setor de Sindicância;
- b) setor de Processo Administrativo Disciplinar.

Subseção I SETOR DE SINDICÂNCIA

Art. 14 - A sindicância somente será levada a termo quando:

- a) instaurada com a finalidade de apurar fatos acontecidos irregularmente no serviço público, em rito sumário, e serve como peça preliminar para a formação do Processo Administrativo Disciplinar, quando essa ensejar à aplicação de penalidade disciplinar ao servidor público;
- b) instaurada a Sindicância esta deverá ser remetida à Câmara de Ética e de Disciplina, órgão encarregado do seu processamento legal.

I- a Sindicância é um instrumento informativo, possuindo caráter inquisitivo, com prazo de conclusão de trinta (30) dias, quando da data da instalação dos trabalhos, podendo ser prorrogado por mais quinze (15) dias, se necessário for;

II- não comporta do contraditório, nem se exige a defesa escrita, não podendo o servidor investigado ser penalizado pela sindicância, pois esta é uma peça meramente informativa.

Subseção II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 15 - O Processo Administrativo Disciplinar serve para apurar ação ou omissão de servidores públicos, quando supostamente houver transgressão administrativa disciplinar, no cumprimento de seus deveres funcionais.

I- o Processo Administrativo Disciplinar será presidido pelo Corregedor-Geral, salvo quando o acusado for o Procurador-Geral do Estado, onde deverão os autos ser encaminhados ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento e providência.

II- o Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído dentro do prazo de sessenta (60) dias e, ainda, com proposta fundamentada do Presidente, para prorrogação por mais trinta (30) dias, se necessário;

III- iniciar-se-á o Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de cinco (05) dias após a expedição da portaria de instauração, publicada no diário oficial do Estado.

Art. 16 - Elementos que compõem a Portaria de instauração do PAD:

I- nome do Presidente da Comissão Processante (Corregedor-Geral);

II- nome dos membros da Comissão Processante (Procuradores do Estado), integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina;

III- nome do Procurador do Estado ou servidor, acusado da suposta transgressão disciplinar;

IV- narração precisa dos fatos que a motivam, imputado ao acusado de forma objetiva e sucinta;

V- enquadramento legal da tipificação da suposta transgressão administrativa do acusado;

VI- assegurar ao acusado a garantia constitucional inserida no inciso LV, do artigo 5º da CF (da ampla defesa, do contraditório);

VI- garantir os demais preceitos contidos na Lei.

Art. 17 - Elementos do Processo Administrativo Disciplinar:

I- juntada da sindicância administrativa;

II- juntada da portaria de nomeação do/a servidor/a para exercer a função de Secretário/a;

III- elaborar a ata de instalação de iniciação dos trabalhos de instrução do PAD;

IV- comunicar à Gerência de Administração e Tecnologia da Informação, o início dos trabalhos em desfavor do/a servidor/a acusado/a, solicitando a sua ficha cadastral;

V- ouvidas da oitiva de testemunhas e declarantes;

VI- mandado de notificação ao/a servidor/a acusado/a;

VII- portaria designando um Defensor Dativo para acompanhar o PAD, quando da ausência do advogado do/a acusado/a, se necessário;

VIII- os termos de audiência;

IX- termo de qualificação e interrogatório do/a acusado/a;

X- mandado de intimação de instrução e indiciamento do/a acusado/a;

XI- juntada da defesa escrita do/a acusado/a, prazo de dez (10) dias;

XII- alegações finais do/a acusado/a, prazo cinco (05) dias;

XIII- relatório conclusivo do PAD;

XIV- envio do PAD ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para julgamento do processo disciplinar, enviando, posteriormente, à autoridade competente para a aplicação da pena cabível.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 18 - A Secretaria da Câmara de Ética e de Disciplina é exercida por servidor/a designado/a pelo Corregedor-Geral, com as seguintes atribuições:

I - organizar e manter, na devida ordem, os serviços da Comissão Processante;

II - cumprir a pontualidade no seu horário de expediente, auxiliando a Comissão Processante em que precisar;

III - anotar e cumprir as determinações adotadas pelo Presidente da Comissão Processante, bem como dos seus membros, mantendo, assim, atualizado os termos das leis, provimentos, instruções normativas e portarias;

IV - obrigar-se-á a manter o mais absoluto sigilo durante a instrução do processo, com formal discricção;

V - manter atualizado os registros do Livro de Atas e Registros dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados, com numeração das portarias, dos ofícios e pareceres, como também arquivar e baixar processos;

VI - planejar as realizações das audiências, observando o dia e os prazos da **CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO** do(a) acusado(a), 24 horas antes da audiência inaugural, onde o(a) acusado(a), pessoalmente, deverá apor o ciente no mandado de intimação solicitado, mediante recebido de próprio punho;

VII - executar os trabalhos da Comissão Processante no que se refere à fase instrutória do Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com outras atribuições definidas em lei;

VIII - organizar e manter, na devida ordem, os serviços do Presidente e dos membros da Comissão Processante;
IX - desempenhar outras atividades, quando por necessidade no cumprimento da sua função.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE E MEMBROS DA CÂMARA DE ÉTICA E DE DISCIPLINA

Art. 19 - Ao Presidente e aos membros da Câmara de Ética e de Disciplina compete:

- I - presidir, dirigir e supervisionar as reuniões da comissão e convocá-las quando da pauta estabelecida;
- II - manter a ordem e a disciplina nas audiências;
- III - assinar o expediente elaborado pela Secretária e rubricar os livros e autos respectivos;
- IV - despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho Superior da PGE;
- V - exercer as atividades do cargo com zelo, diligência e honestidade, em observância à legislação vigente;
- VI - prestar orientação em matéria de sua competência, mormente aos contribuintes e às autoridades públicas e particulares;
- VII - zelar pela boa imagem da instituição, sem prejuízo da dignidade do seu pensamento crítico;
- VIII - relacionar-se com cordialidade e presteza, com autoridades superiores, com o público e contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, zelando pelas prerrogativas a que tem direito;
- IX - orientar e prestar apoio aos colegas de trabalho, quando solicitado ou quando presenciar qualquer forma de embaraço no desempenho das funções;
- X - pautar-se no exercício funcional pelos princípios da moral, bons costumes, respeito, urbanidade e solidariedade;
- XI - julgar-se impedido, quando suas tarefas envolverem estabelecimentos ou entidades cujos sócios titulares, acionistas majoritários, administradores, presidentes ou diretores sejam seus parentes, consanguíneos ou fins, ascendentes ou descendentes, em qualquer grau, ou ainda amigos íntimos ou inimigos;
- XII - cumprir os prazos legais a que esteja subordinado;
- XIII - respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados pelo Procurador-Geral do Estado;
- XIV - zelar pelo patrimônio público, especialmente pelo que estiver sob sua responsabilidade direta, denunciando ao Procurador-Geral qualquer dano causado por servidores públicos ou terceiros;
- XV - informar ao Procurador-Geral a ocorrência de ingerência externa ou interna em suas atividades, no caso de tráfico de influência ou tentativa criminosa;
- XVI - comunicar ao Procurador-Geral a prática, por parte de servidores, de qualquer proibição ou descumprimento dos deveres funcionais de que venha a tomar conhecimento;
- XVII - informar ao órgão fiscalizador as ocorrências de quaisquer irregularidades que venham a conhecer em razão do desempenho de suas atribuições;
- XVIII - informar ao Procurador-Geral o não cumprimento do Código de Ética Profissional pelos Procuradores do Estado, quando assim infringirem seus dispositivos legais;
- IX - denunciar ao Ministério Público a ocorrência de atos ou práticas de quaisquer crimes contra a ordem tributária de que tenham conhecimento;
- XX - representar junto à autoridade competente as ocorrências de atos ou práticas de crimes que concorram para evasão fiscal.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20 - Os processos recebidos pela Secretária serão conclusos ao Presidente da Comissão, para fins de distribuição, observado o disposto do artigo 18, inciso VI, deste Regimento.

Art. 21 - Os processos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo Procurador do Estado, integrante da Câmara de Ética e de Disciplina.

Art. 22 - Por motivo de férias ou licença dos membros da Câmara de Ética e de Disciplina, o processo a ele distribuído, depois de devolvido à Secretária será redistribuído, salvo se já estiver concluso ao Presidente da Comissão, quando lhe será dada a preferência para ser relatado.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 23 - A Câmara de Ética e de Disciplina reunir-se-á uma (01) vez ao mês, quando convocado pelo Presidente, não podendo ultrapassar de três (03) o número de reuniões mensais.

Parágrafo único - Os atos e decisões da Comissão Processante serão editados, observando o princípio da publicidade, sob julgamento do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 24 - Não comparecendo o Presidente ou membros da Comissão até trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da audiência, poderá ser adiada.

Art. 25 - Observar-se-á nas audiências a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - verificação de "quorum";
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente;
- IV - ordem do dia;
- V - debate e julgamento de efeito.

Parágrafo único - No debate e julgamento de feitos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) feitos que independem da pauta;
- b) feitos adiados;
- c) feitos a cujo relator tenha sido concedidas férias ou licenças;
- d) demais feitos.

Art. 26 - Independem de pauta os feitos que, por motivo de urgência a juízo da Presidência, exijam apreciação e julgamento imediato.

Art. 27 - Do ocorrido na reunião lavrar-se-á uma ata, em livro próprio ou em folhas avulsas, na qual se mencionarão:

- I - data da reunião (dia, mês e ano) com indicação da hora de sua abertura;
 - II - autoridade que a presidiu;
 - III - membros presentes e as testemunhas e declarantes especialmente convocadas;
 - IV - trabalhos realizados com indicação de sua natureza, número do processo; impedimentos e suspeições firmadas; resultado das votações e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.
- V - a ata será assinada pelo Presidente e seus membros presentes à audiência em que for aprovada, além do/a secretário/a.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 28 - Aos Procuradores do Estado, integrantes da Comissão Processante, quando relator, compete:

- I - relatar o processo;
- II - proferir em primeiro lugar o seu voto por ocasião de votação;
- III - redigir resoluções;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 29 - Relatado o processo administrativo disciplinar, será a matéria submetida a julgamento no Conselho Superior da PGE, observada a ordem da pauta da reunião, a partir de relatório conclusivo ou do/a autor/a da proposta.

Art. 30 - As questões preliminares serão discutidas e votadas antes de matéria principal.

Art. 31 - Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente, nas questões de ordem.

Art. 32 - O Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina fará observar as regras do Código de Ética Profissional, nas intervenções orais em plenário durante os debates.

Art. 33 - As deliberações da Câmara de Ética e de Disciplina, tomadas por maioria de seus membros, salvo quanto à decisão para a confirmação no estágio probatório do/a Procurador/a do Estado, para o qual é exigido maioria absoluta.

Art. 34 - Em caso de força maior, reconhecido pelo Presidente da Comissão, que impeça o relator de redigir a resolução, caberá sua lavratura ao/a autor/a do primeiro voto que o houver acompanhado.

Art. 35 - Sobrevindo impasse, motivado pelos debates ou por força maior, durante o julgamento, o Presidente da Comissão poderá transferi-lo para a reunião posterior.

Parágrafo único - Qualquer dos membros poderá reformular o seu veto antes de proclamado os resultados e lavrada a decisão final.

Art. 36 - Esgotadas as manifestações sobre as matérias em julgamento, o Presidente da Comissão proclamará o resultado final.

SEÇÃO III

DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 37 - Nos atos e termos dos processos submetidos ao Conselho Superior da PGE, será observado o seguinte procedimento:

- I - os processos entregues à Secretária continuarão com número de protocolo e prefixo dos órgãos originários;
- II - é defeso lançar cotas marginais ou entrelinhas nos autos;
- III - as Resoluções editadas pela Câmara de Ética e de Disciplina e os atos de seu Presidente serão obedecidos na conformidade do § 1º, art. 13, da Lei Complementar nº 86/2008 e, reproduzidos em cópia para fins de arquivamento e baixa.

Art. 38 - É defeso a estranhos retirar processos na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 39 - O relator do processo terá o prazo de quinze (15) dias para sua apreciação, contados da data de seu recebimento.

§ 1º - O prazo referido neste artigo pode ser prorrogado, mediante justificação do relator, ficando a critério do Presidente.

§ 2º - Convertido o julgamento em diligência, o prazo contar-se-á da data de devolução do processo.

Art. 40 - Os processos que envolvam matéria de urgência terão tramitação especial, ficando a critério da Comissão Processante.

Art. 41 - Na Secretaria constam os seguintes livros:

- I - de protocolo, em número de dois para correspondência recebida e expedida;
- II - de atas das reuniões ou de instrumento equivalente;

III- de distribuição de processos.

§ 1º. Os livros de cada classe serão numerados por ordem cronológica.

§ 2º. Poderão ser instituídos outros livros, ou adotados outros processos de registro, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 42 - Será considerado licenciado o Procurador do Estado que for designado pelo Governo Estadual para o desempenho de missão ou representação temporária, fora do Estado ou da capital, não incompatível com as suas funções que exerce na Câmara de Ética e de Disciplina.

Parágrafo único - Entende-se por temporária, para efeito deste artigo, a missão ou representação que não exceder o prazo de um ano.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 43 - É defeso aos Procuradores do Estado e aos servidores públicos, lotados na Procuradoria-Geral do Estado:

I - conduzir-se, em sua repartição, de forma incompatível com o exercício do cargo, assim considerada, entre outras, a embriaguez, o uso de tóxicos e a incontinência pública e escandalosa;

II - concorrer para o desrespeito à lei;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - retirar da repartição sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto;

V - cometer qualquer ato que concorra para o desabono ético de qualquer colega;

VI - fomentar intriga ou discórdia entre os colegas ou entre estes e a administração pública;

VII - promover ou sugerir publicidade de que resulte dano à

imagem da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

IX - permitir atividade mercantil na repartição, dela participar ou com ela transigir;

X - indicar ou insinuar nome de advogado ou contador, ou de qualquer outro profissional, para contribuinte que esteja sendo fiscalizado;

XI - reter abusivamente livros e documentos arrecadados ou processos que lhe tenham sido entregues para exame ou informação;

XII - permitir que pessoas desautorizadas preparem ou insinuem documentos de sua competência;

XIII - emitir termos de conclusão fiscal, especificando procedimento que não tenha realizado;

XIV - praticar autuação por denúncia dolosa;

XV - apor visto dolosamente em livros ou documentos fiscais do

Estado da Paraíba;

XVI - utilizar a condição de Procurador do Estado para alterar indevidamente o curso da ação de execução fiscal e o andamento do processo tributário;

XVII - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de autoridade do cargo;

XVIII - extraviar livro oficial, arquivo magnético, processo ou qualquer documento de que tenha a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente;

XIX - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa ou vantagem.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo e seus incisos ensejará a apuração administrativa disciplinar, nos termos do Título II - Do Regime Disciplinar - da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Pelo exercício irregular da função pública o Procurador do Estado e servidores públicos pertencentes à Procuradoria-Geral, respondem penal, cível e administrativamente.

Art. 45 - Disciplinar e fixar diretrizes quanto às matérias a serem submetidas à apreciação da Câmara de Ética e de Disciplina.

Art. 46 - Aos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Estado, aplicar-se-á as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba (Lei Complementar nº 58/2003).

Art. 47 - É direito de qualquer cidadão, que tiver ciência do descumprimento de deveres ou de violação às proibições e impedimentos constantes destas normas, denunciar o fato ao órgão competente (Ouvidoria).

Art. 48 - Dirimir quaisquer dúvidas ou omissões atinentes às competências das Procuradorias Especializadas e Gerências Regionais e dos demais órgãos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado, quando suscitadas pelo Procurador-Geral do Estado ou por qualquer Procurador do Estado.

Art. 49 - Propor ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, quando houver, a imposição de pena disciplinar a Procurador do Estado ou a servidor público lotado neste órgão, observado o devido processo legal.

Art. 50 - A posse dos membros da Câmara de Ética e de Disciplina dar-se-á em ato solene, mediante termo lavrado em livro próprio, no Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 51 - É vedada a participação de membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, nas discussões e votação de matéria do seu interesse pessoal ou do interesse de parente na linha direta, ascendente e descendente e colateral, até o terceiro grau, na Câmara de Ética e de Disciplina.

Art. 52 - Este Regimento pode ser alterado no todo ou em parte, mediante resolução sugerida pelos membros da Câmara de Ética e de Disciplina e, posteriormente enviada ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, para aprovação.

Parágrafo único - Nos casos de omissão, a Câmara de Ética e de Disciplina, através do Corregedor-Geral e seus membros, decidem segundo o princípio da analogia, costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 53 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

DECRETO Nº 31.180 , DE 09 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a Lei nº 8.943, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a afixação, nas dependências dos estabelecimentos de saúde, de informações sobre as vacinas infantis obrigatórias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 8.943, de 29 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a propagação de informações sobre as vacinas infantis obrigatórias, mediante a afixação de impressos nas dependências dos estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde fixarão impressos, limitando-se a descrever quais são as vacinas infantis obrigatórias e os respectivos períodos de vacinação.

Art. 3º Os impressos serão confeccionados na forma de cartazes, placas ou adesivos em letras legíveis e em cores que destaquem as informações sobre as vacinas infantis obrigatórias.

Art. 4º À Secretaria de Estado da Saúde compete a adoção das providências cabíveis com vistas ao integral cumprimento da propagação das informações sobre as vacinas infantis obrigatórias, cabendo-lhe especialmente:

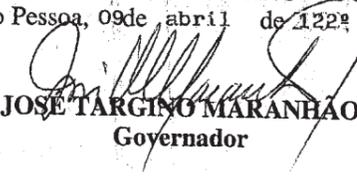
I - providenciar a confecção/aquisição do material informativo a ser afixado nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º deste decreto, verificando, previamente, se há dotação orçamentária própria;

II - providenciar a devida distribuição do material informativo a ser confeccionado;

III - coordenar, orientar e fiscalizar o trabalho de divulgação acerca das vacinas obrigatórias, podendo estabelecer parcerias com outros órgãos públicos e entidades associativas e comunitárias que queiram colaborar nessa atividade informativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010, da Proclamação
da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.181 , de 09 de ABRIL de 2010

Estabelece critérios para aplicação da Lei 8.847, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o uso gratuito de transporte coletivo intermunicipal por idosos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto as normas atinentes à plena execução da Lei 8.847, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o uso gratuito de transporte coletivo intermunicipal por idosos.

Art. 2º Para cumprimento do presente Decreto, consideram-se:

I - Idoso: pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos;

II – serviços de Transportes coletivo de passageiros: são os serviços relacionados com a movimentação de passageiros entre dois ou mais Municípios, dentro dos limites do Estado.

III – Linha: serviço de transporte coletivo de passageiros executado em uma linha de dois terminais, nela incluídos os seccionamentos e as alterações operacionais, disponibilizado ao público regular e permanentemente, com itinerário definido no ato de sua outorga;

IV - Seção: é o trecho para o qual é autorizada uma tarifa, observados os critérios de seccionamento adotados para o itinerário;

V - Bilhete de Passagem para Idoso: documento que comprova a concessão do transporte gratuito ao idoso, emitido pela prestadora do serviço de transporte, para possibilitar seu ingresso no veículo;

Art. 3º O uso pelo idoso do benefício de que trata a Lei 8.847/2009 será efetuado em veículos ou embarcações do serviço convencional de transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º - Para fins de atender ao disposto neste artigo incluem-se na condição de serviço convencional:

I – Os serviços de transporte intermunicipal de passageiros em linhas regulares prestado por veículos de características básicas, munidos ou não de sanitários;

II - Os serviços de transporte aquaviário intermunicipal em rios, lagos, lagoas, e bacias, realizados em linhas regulares, inclusive travessias.

Art. 4º Para os efeitos da Lei 8.847/2009, o idoso deverá solicitar um único bilhete de viagem nos pontos de venda das transportadoras, com antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao horário de partida do veículo do ponto inicial da linha, podendo, na oportunidade, solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos de venda adotados pela empresa transportadora.

Parágrafo único - Existindo seções em pontos devidamente autorizados para embarque, a reserva de assentos deverá ser feita até o horário definido para o ponto inicial da linha, na forma prevista no § 1º, do art. 3º, da Lei 8.847/2009.

Art. 5º A gratuidade concedida aos idosos não inclui tarifas de utilização de terminais.

Art. 6º O bilhete de passagem será emitido em duas vias, das quais uma fica, ao final, em poder do passageiro idoso.

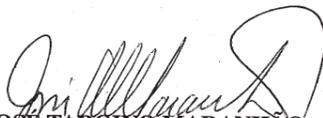
Art. 7º As empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão informar ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, no prazo por este estabelecido em normas complementares, as gratuidades concedidas, destacando-se as linhas e os trechos referentes ao bilhete adquirido pelo idoso.

Art. 8º Além dos benefícios da gratuidade concedidos pela Lei 8.847/2009, os idosos gozarão de todos os direitos atribuídos aos demais passageiros do veículo.

Art. 9º O Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB é o responsável pelo cumprimento deste Decreto, pela edição das normas complementares e pela aplicação de penalidades a concessionárias, permissionárias e autorizatárias, após apuração da falta em processo administrativo, no qual deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, importando, na hipótese de procedência, a conformidade dos arts. 132 a 138 do Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.182, DE 09 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a Lei Estadual nº 8.804, de 11 de maio de 2009, que obriga os estabelecimentos comerciais prestadores de serviço de acesso à Internet no âmbito do Estado da Paraíba à fixação de cartazes ou placas contendo a transcrição dos artigos 240 e 241 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com a nova

redação dada pela Lei Federal 11.829/2008, que aprimora o combate à Pedofilia na Internet.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 8.804, de 11 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de acesso à internet no Estado da Paraíba, assim compreendidos os denominados “lan houses”, “ciber”, “cafés” e similares, obrigados a manter cartazes ou placas contendo a transcrição dos artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a nova redação dada pela lei 11.829/2008, observarão as demais disposições deste regulamento:

I – os cartazes ou placas serão colocados em local de destaque e de fácil acesso para a pronta visualização e cômoda leitura dos usuários do estabelecimento;

II – cada estabelecimento manterá, no mínimo, dois cartazes ou placas;

III – os cartazes ou placas terão a dimensão mínima do papel A 4 (21 cm de largura por 29,7 de altura);

IV – as transcrições dos artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente serão inseridas com tipo “ARIAL” tamanho mínimo 18, em caso de cartazes, ou com dimensões equivalentes no caso de placas;

V – As placas poderão ser confeccionadas de acrílico, bronze, zinco ou alumínio, a critério do estabelecimento, com dimensões mínimas equivalentes às do papel A 4;

VI – Os cartazes ou placas, na conformidade da Lei Estadual 8.804, de 11 de maio de 2009, terão as seguintes informações:

DETERMINAÇÃO DA LEI ESTADUAL 8.804, DE 11 DE MAIO DE 2009 - COMBATE À PEDOFILIA

“É crime federal produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente. Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (Art. 240 da Lei Federal nº 8.069/90)”.
“É crime federal quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. Pena – reclusão, de 4(quatro) a 8(oito) anos, e multa.” (§1º Art. 240 da Lei Federal nº 8.069/90)”.
“É crime federal se o agente cometer o crime no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. Pena acrescida de um terço – reclusão, de 4(quatro) a 8(oito) anos, e multa.” (§2º, I, II, III do Art. 240 da Lei Federal nº 8.069/90).
“É crime Federal vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena – reclusão, de 4(quatro) a 8(oito) anos, e multa.” (Art. 241 da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.183

JOÃO PESSOA, 09 DE ABRIL DE 2010.

Regulamenta a lei nº 8.819, de 12 de Junho de 2009, que instituiu o Programa estadual de Incentivo à Doação de Medula óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário Pró-medula e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui e regulamenta o Programa Estadual de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário Pró-Medula, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Fica instituída a Semana de Mobilização Estadual de Doação de Medula Óssea, que será realizada, anualmente, de 14 a 21 de dezembro.

§ 1º - Durante a Semana, serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea e à captação de doadores.

§ 2º - As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastramento de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas.

§ 3º - A frase a ser difundida durante a Semana é: "Neste Natal, dê um presente a quem precisa de você para viver: cadastre-se como doador de medula".

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde criará Portal na Internet estimulando a doação voluntária de medula óssea, oferecendo, no mesmo ambiente virtual, todos os serviços e informações sobre o transplante de medula óssea, inclusive orientação para doadores e receptores.

§ 1º - Será elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde cadastro de doadores e receptores de medula óssea, com completa identificação dos cadastrados, contendo: nomes, idades, endereços, telefones, tipos sanguíneos, profissões, avaliações técnicas das aptidões e outros dados considerados relevantes, a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º - Promoverá a Secretaria de Estado da Saúde, anualmente, durante a Semana a que se refere o art. 2º, a atualização cadastral dos doadores e receptores.

Art. 4º. Ficam os doadores de medula óssea isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizado pelo Estado da Paraíba, suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo será concedido aos doadores de medula óssea cadastrados na Secretaria de Estado da Saúde, ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

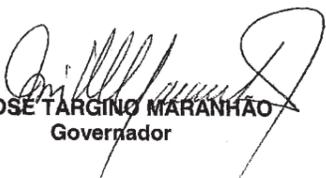
§ 2º - Os órgãos indicados no "caput" deverão inserir em seus Editais o benefício e as regras para a sua obtenção.

§ 3º - A comprovação da qualidade do doador de medula óssea será efetuada mediante a apresentação de documento original expedido pela entidade coletora, a ser apresentado no ato da inscrição.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do Programa Estadual de Incentivo à Doação de Medula Óssea correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, quando necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.184

JOÃO PESSOA, 09 DE ABRIL DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 05 (cinco) áreas de terras, localizadas no município de Alhandra, neste Estado, a saber:

I - uma área de terras medindo 16.006,00m², encravada no lugar denominado "Salgadinho", localizada na zona rural do município de Alhandra, neste Estado, compreendendo os pontos de coordenadas geodésicas A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N, pertencente à **JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra.

II - uma área de terras medindo 1.883,37m², encravada no lugar denominado "São Luiz", localizada na zona rural do município de Alhandra, neste Estado, compreendendo os pontos de coordenadas geodésicas A-B-C-D-E-F-G-H-I, pertencente à **EMPRESA AGROINDUSTRIAL TABU S/A**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra.

III - uma área de terras medindo 3.208,66m², encravada no lugar denominado "Salgadinho", localizada na zona rural do município de Alhandra, neste Estado, compreendendo os pontos de coordenadas geodésicas A-B-C-D-E-F-G-H-I, pertencente à **DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra.

IV - uma área de terras medindo 1.167,03m², encravada no lugar denominado "Salgadinho", localizada na zona rural do município de Alhandra, neste Estado, compreendendo os pontos de coordenadas geodésicas A-B-C-D-E-F-G, pertencente à **BENEDITO JOSÉ BARBOSA**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra.

V - uma área de terras medindo 5.504,76m², encravada no lugar denominado "Salgadinho", localizada na zona rural do município de Alhandra, neste Estado, compreendendo os pontos de coordenadas geodésicas A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N, pertencente à **ELIEZER GABRIEL RIBEIRO**, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra.

Art. 2º - As desapropriações das áreas de terras tratadas nos incisos I, II, IV e V do artigo anterior, destinam-se a construção da Barragem de Alhandra, e a desapropriação da área de terra tratada no inciso III do artigo anterior, destina-se a construção da estrada de acesso da Estação Elevatória de Água Bruta 02 - EEAB02, na Barragem de Alhandra, ambas pertencentes ao Sistema Adutor Abiáí-Popocas, destinado à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Grande João Pessoa, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

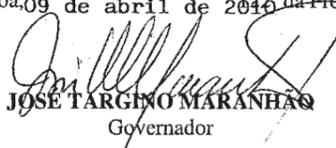
Art. 3º - São de naturezas urgentes as desapropriações de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.185

JOAO PESSOA, 09 DE ABRIL DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão administrativa de passagem, 14 (quatorze) áreas de terras, localizadas no município de Massaranduba, neste Estado, a saber:

I - uma área de terras medindo 225,00m², encravada no lugar denominado "Fazenda Santa Maria", localizada na zona rural do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **ALUÍSIO LEITE**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao Norte** em um seguimento de reta medindo 15,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas A → B da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado, **ao Sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 15,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas C → D da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado; **ao Leste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 15,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas B → C, com terras pertencentes ao expropriado e a **Oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 15,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas A → C com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no 1º Serviço Notarial e Registral "IVANDRO CUNHA LIMA" da Comarca de Campina Grande.

II - uma área de terras medindo 165,00m², encravada no lugar denominado "Fazenda Santa Maria", localizada na zona rural do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **ALUISIO LEITE**, compreendendo uma extensão de 27,50m por 6,00m de largura, ligando as estacas E0 + 12,50m à E2 da planta de caminhamento da Adutora, possuindo os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte e Sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 27,50m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E0 + 12,50m a E1 da planta de caminhamento com terras

do serviente; **Ao Leste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com a estrada vicinal que liga o Lixão a PB-095, e **a Oeste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao serviente.

III - uma área de terras medindo 795,00m², compreendendo uma extensão de 132,50m por 6,00m de largura, encravada em um lugar denominado "Chã do Tigre", localizado na zona urbana do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **WILLIAM MACHADO DA NÓBREGA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **a norte**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. Reginaldo Serafim da Costa, **ao Sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes a Sra. Elizabeth Nascimento Silva, **ao leste e a Oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 132,50m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E135+14,00m a E142+6,5m da planta de caminhamento, com terras pertencentes aos servientes.

IV - uma área de terras medindo 1.953,00m², compreendendo uma extensão de 399,00m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Tigre", localizada na zona rural do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **CARLOS ALBERTO HERCULANO**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão, com a PB-095 e **Sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão com terras pertencentes ao Espólio de José Matias da Silva, **ao leste e a Oeste**, em 01(um) seguimento de reta medindo 399,00m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E107+7,50m a E110 + 14,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes aos servientes.

V - uma área de terras medindo 444,00m², compreendendo uma extensão de 74,00m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Doze", localizada na zona urbana do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **SEVERINO CESÁRIO VANANCIO**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao José Alves de Souza, **ao sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. Reginaldo Serafim da Costa, **ao leste e a oeste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 74,00m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E123+19,00m a E127+13,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes aos servientes.

VI - uma área de terras medindo 966,00m, compreendendo uma extensão de 161,00m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Tigre", localizada na zona urbana do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **REGINALDO SERAFIM DA COSTA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. Severino Sezário Fernandes, **ao sul**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. William Machado da Nóbrega, **ao oeste e a leste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 161,00m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E127+13,00m a E135+14,00m da planta de caminhamento com terras pertencentes aos servientes.

VII - uma área de terras medindo 1.173,00m², compreendendo uma extensão de 195,50m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Doze", localizada na zona urbana do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Espólio de José Matias da Silva, **ao sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. Severino Sezário Fernandes, **ao leste e a oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 195,50m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E114+3,50m a E123 + 19,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes aos servientes.

VIII - uma área de terras medindo 417,0m, compreendendo uma extensão de 69,50m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Tigre", localizada na zona rural do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao **ESPÓLIO DE JOSÉ MATIAS DA SILVA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão. Com terras pertencentes ao Sr. Carlos Alberto Herculanio, **ao sul**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00 m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. José Alves de Souza, **ao leste e a oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 69,50m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E110 + 14,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes aos servientes.

IX - uma área de terras medindo 1.953,00m, compreendendo uma extensão de 325,50m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Chão do Tigre", localizado na zona rural do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **JOÃO MACHADO DA NÓBREGA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte e ao sul**, 01 (um) segmento de reta medindo 325,50m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E90+8,00m a E106+13,50m da planta de caminhamento, com terras pertencentes aos servientes, **ao leste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00 m de extensão, com terras pertencentes ao Espólio do Sr. Firmino Luiz da Silva e esposa e **a oeste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com a PB-095.

X - uma área de terras medindo 1.665,60m², compreendendo uma extensão de 277,60m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Tigres", localizada no lugar denominado "Cachoeira do Gama", zona rural do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao **ESPÓLIO DE FIRMINDO LUIS DA SILVA E ANTONIA MADALENA DA CONCEIÇÃO**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte e sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 277,60m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E76+10,40m a E790+8,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes ao serviente, **ao leste** em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. João Machado da Nóbrega e **a oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. Luiz Alves de Souza.

XI - uma área de terras medindo 927,90m², compreendendo uma extensão de 154,65m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Machadinha", localizada no lugar denominado "Cachoeira do Gama", zona rural do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **LUIZ ALVES DE SOUSA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte e sul**, em 01 (um) segmento de reta medindo 154,65m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E2 a E70+14,00m da planta de caminha, com terras pertencentes ao serviente, **ao leste**, em 01(um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Espólio de Firmindo Luiz da Silva e esposa e **a oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão, com estrada vicinal que liga o Lixão a PB-095.

XII - uma área de terras medindo 1.296,00m², compreendendo uma extensão de 216,00m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Balanço", localizada na zona urbana do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **JOSÉ LAURENCIO DA SILVA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, em 01(um) segmento de rata medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. Geraldo Silva, **ao sul**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com a Rua Aderbal Gomes da Silva, **ao Leste e a Oeste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 216,00m de extensão de ambos os lados, ligando as Estacas E154+16,00m a E165+12,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes aos servientes.

XIII - uma área de terras medindo 369,00m², compreendendo uma extensão de 66,00m por 6,00m de largura, encravada o lugar denominado "Sítio Tigre", localizada na zona urbana do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente ao Sr. **GERALDO SILVA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes a Sra. Elizabeth Nascimento da Silva, **ao sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. José Laurêncio da Silva, **ao leste e a oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 66,00m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E151+10,00m a E154+16,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes aos servientes.

XIV - uma área de terras medindo 1.101,00m², compreendendo uma extensão de 183,50m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Tigre", localizado na zona urbana do município de Massaranduba, neste Estado, pertencente a Sra. **ELIZABETH NASCIMENTO DA SILVA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao norte**, em 01 (um) segmento de rata medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. William Machado da Nóbrega, **ao sul**, em 01 (um) segmento de reta medindo 183,50m de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E142+6,50m a E151+10,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes aos servientes.

Art. 2º - A desapropriação da área de terras tratada no inciso I do artigo anterior, destina-se a construção da Estação Elevatória de Água Bruta de Massaranduba e a servidão administrativa de passagem tratadas nos incisos II ao XIV, destinam-se à implantação dos tubos que irão compor a segunda Etapa da Adutora de Massaranduba, ambas pertencentes à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Massaranduba, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

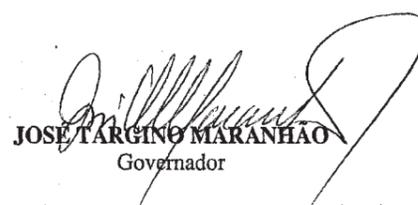
Art. 3º - São de naturezas urgentes as desapropriações e as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes das presentes desapropriações e servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação e servidão administrativa de passagem.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010 ; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO N º 31.186

JOÃO PESSOA, 09 DE ABRIL DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras localizadas no Distrito de Odilândia, no município de Santa Rita, neste Estado:

I - uma área de terras medindo 2.858,00m², encravada no lugar denominado "Mamoaba", localizada no Distrito de Odilândia, zona rural do município de Santa Rita, neste Estado, pertencente ao Sr. **DEOCLÉCIO COUTINHO DE ARAÚJO NETO** destinada à construção do acesso a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), possuindo os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 14,72m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas A(283384,4439; 9202451,6805) → B(283379,6013; 9202455,6459) da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado, **ao Sul**, em 01 (um) seguimento de retas medindo 6,26m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas C(283489,7488; 9202729,9808) → D(283503,1332; 9202736,1092) da planta de localização, com terras pertencentes a Sra. Josinete Freire dos Santos, **ao Leste**, em 02 (dois) seguimentos de retas medindo 80,61m e 227,65m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas A(283384,4439; 9202451,6805) → E(283417,9905; 9202524,9780) → D(283503,1332; 9202736,1092) da planta de localização respectivamente, com terras pertencentes ao expropriado e **a Oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 295,62m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas B(283379,6013; 9202455,6459) → C(283489,7488; 9202729,9808) da planta de caminhamento, com a faixa de domínio pertencente a Chesf., conforme registro no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis "Ângela Maria de Souza" da Comarca de Santa Rita, neste Estado;

II - uma área de terras medindo 16.210,00m², encravada no lugar denominado "Mamoaba", localizada no Distrito de Odilândia, zona rural do município de Santa Rita, neste Estado, pertencente ao Sr. **DEOCLÉCIO COUTINHO DE ARAÚJO NETO** destinada construção da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), possuindo os seguintes limites e confrontações: **Ao Nordeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 175,05m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas B(283584,6237; 9202966,4478) → C(283657,6877; 9202806,8759) da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado, **ao Sudeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 184,73m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas C(283657,6877; 9202806,8759) → A(283489,7388; 9202729,9558) da planta de localização, com terras ao expropriado, **ao Noroeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 254,79m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas A(283489,7388; 9202729,9558) → B(283584,6237; 9202966,4478) da planta de localização, com terras pertencentes ao Espólio de Marcelino José Carneiro, conforme registro no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis "Ângela Maria de Souza" da Comarca de Santa Rita, neste Estado;

Art. 2º - A desapropriação da área de terras tratada no inciso I do artigo anterior, destina-se a construção do acesso a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e a desapropriação tratada nos incisos II destina-se a construção da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), ambas pertencentes à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Odilândia, no município de Santa Rita, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º - São de natureza urgente as desapropriações de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de abril de 2010 ; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.924 de 27 de novembro de 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, três lotes de terrenos situados no Loteamento "Litorânea Sul" em Mussumagro, João Pessoa/PB, que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, os Lotes nº(s) 290, 300 e 310, todos da quadra 54, tendo como limites e confrontações, respectivamente: medindo 10m00 de largura na frente e 10m00 nos fundos, por 20m00 de comprimento do lado direito e 20m00 do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a VL-28, lado direito com lote 300, lado esquerdo com lote 280 e fundos com lote 130; medindo 10m00 de largura na frente e 10m00 nos fundos, por 20m00 de comprimento do lado direito e 20m00 do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a VL-28, lado direito com o lote 310, lado esquerdo com o lote 290 e fundos com o lote 120; medindo 10m00 de largura de frente e 10m00 de largura de fundo, por 20m00 de comprimento do lado direito e 20m00 do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a VL-28, lado direito com o lote 320, lado esquerdo com o lote 300 e fundos com lote 110, lotes de terreno situados no Loteamento "Litorânea Sul" em Mussumagro, na Zona Urbana do Município de João Pessoa-PB, neste Estado, pertencente ao Sr. Cláudio Batista de Sousa e sua esposa Darci Freire de Souza, conforme Registro Notarial do 1º Ofício Registral Imobiliário da Zona Sul - "Cartório Carlos Ulisses", Comarca de João Pessoa-PB, registrados sob os nº(s): 86.868 Livro 2-NE, fls.016; 86.869, Livro 2-NE, fls. 016; 86.870, Livro 2-NE fls.016.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Unidades Habitacionais pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis e judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

Publicado no DOE em 29/11/2009.
Republicado por incorreção.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Ato Governamental nº 0758

João Pessoa, 09 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e de conformidade com o Decreto nº 28.169, de 07 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **HILDEVÂNIO DE SOUZA MACÊDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Meu Trabalho, símbolo CDS-3, na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 0759

João Pessoa, 09 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALDROVANDO GRISI JÚNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 0760

João Pessoa, 09 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MÁRIO CÉZAR DE SOUSA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 0761

João Pessoa, 09 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Estatuto da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, aprovado pelo Decreto nº 14.291, de 13 de novembro de 1992 c/c o Decreto nº 15.111, de 27 de janeiro de 1993,

R E S O L V E designar **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, Matrícula nº 153.596-0 (SEDAP) para substituir **ANTÔNIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS**, Matrícula nº 79.485-6, como membro do Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201000000390

AÇÃO ADMINISTRATIVA DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
REQUERENTE: JOÃO LUSTOSA DE SOUSA

DECISÃO

Adoto, como razões decisórias, os fundamentos externados pela Consultoria Jurídica, depositados às fls. do processo administrativo.

Sendo manifesto o transcurso do prazo quinquenal da prescrição extintiva, contado entre a publicação do ato de licenciamento a bem da Disciplina (30/11/1983) e a propositura da ação administrativa revisória (18/1/2010), encontra-se prescrita a pretensão do autor de requerer sua reintegração nas fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Indefiro o pedido, nos exatos termos do parecer da Consultoria do Governo, encartado nos autos deste Processo Administrativo.

João Pessoa, 09 de abril de 2010.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 104/GS/SEAD João Pessoa, 07 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.009.655-7/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VALDSON DAVI MOURA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 158.923-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 105/GS/SEAD João Pessoa, 07 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.009.419-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LEONARDO AMERICO BEZERRA VIANA** do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.414-3, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 106/GS/SEAD João Pessoa, 07 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.009.561-5/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GASTONE ALVES DOS SANTOS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula 157.723-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 107/GS/SEAD João Pessoa, 07 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.009.376-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PEDRO MELO DO NASCIMENTO**, do cargo de Agente de Investigação, matrícula n.º 137.241-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº.108 João Pessoa, 09 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10008915-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba do servidor **JURANDIR JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 97.026-3, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº109 João Pessoa, 09 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº10004762-9,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal da Paraíba, da servidora **SILVANA SORRENTINO MOURA DE LIMA**, matrícula nº 128.118-6, lotada na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 110 João Pessoa, 09 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10002306-1,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, Redator, matrícula nº 77.482-1, lotada na Secretaria de Estado do Governo, para realizar o Curso de Mestrado em Comunicação, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2011, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº58 de 30 de dezembro de 2003.


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 081/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 03 / 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do **Grupo SFT** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
09.023.108-2	060.355-4	PAULO ROBERTO LIRA DE ARAÚJO	AGENTE FISCAL DE MERCADORIAS EM TRANSITO
09.021.578-8	064.880-9	JOSÉ MARQUES FERNANDES	AGENTE FISCAL DE MERCADORIAS EM TRANSITO
09.023.265-8	072.553-6	ROMULO ROMERO DA FONSECA LIMA	AGENTE FISCAL DE MERCADORIAS EM TRANSITO
09.022.219-9	075.225-8	JOÃO CARLOS DE PONTES MACIEL	AGENTE FISCAL DE MERCADORIAS EM TRANSITO
09.021.600-8	076.124-9	MANFREDO SOARES DE PINHO FILHO	AGENTE FISCAL DE MERCADORIAS EM TRANSITO
09.022.909-6	091.280-8	JOSE VALDIVINO FILHO	AGENTE FISCAL DE MERCADORIAS EM TRANSITO
09.021.598-2	093.530-1	MARCONI VITA	AGENTE FISCAL DE MERCADORIAS EM TRANSITO


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 087/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 07 / 04 / 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Gerência Operacional de Posse, ratificado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
10009932-7	JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO	27/04/2010	001/GOPOS/SEAD/010	DEFERIDO


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 150/2010 EXPEDIENTE DO DIA 30/03/2010

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, **INDEFERIU** o Processo de **ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** abaixo relacionado:

LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SEEC	10.000.185-8	EXPEDITO DIAS MONTEIRO
SEEC	80.660-9	MATRÍCULA

RESENHA Nº 201/2010 EXPEDIENTE DO DIA 08.04.2010

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	58.801-6	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ LOPES	30	DE 18.02.10 à 19.03.10
SEEC	69.075-9	MARIA CARNEIRO RAMALHO	30	DE 18.02.10 à 19.03.10
SEEC	72.022-4	ILZA FELIX ALVES	30	DE 01.02.10 à 02.03.10
SEEC	74.183-3	TANIA BARROS MAYER GOMES	30	DE 18.02.10 à 19.03.10
SEEC	75.148-0	MARIA GORETTI BERNARDO FERREIRA	30	DE 26.01.10 à 02.02.10
DPPB	75.987-2	ANA MARIA AMORIM	20	DE 21.01.10 à 09.02.10
SEDH	76.424-8	JACIARA DE OLIVEIRA DIAS	30	DE 13.01.10 à 16.02.10
SES	79.738-3	IZANETE LINS DE CARVALHO	30	DE 01.02.10 à 02.03.10
SES	80.730-3	MARIA LUCIA DE MOURA	30	DE 02.02.10 à 03.03.10
SEEC	81.996-4	VERONICA LUCIA BRANDAO DE ARAGAO	30	DE 01.02.10 à 02.03.10
SEEC	84.997-9	MARIA DO SOCORRO FREIRE MAIA	30	DE 11.02.10 à 12.03.10
SETDE	85.042-0	MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS	30	DE 12.11.09 à 11.12.09
SER	89.327-7	MARIA DO SOCORRO C. DE ALMEIDA SA	30	DE 01.02.10 à 02.03.10
SECAP	89.534-2	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA	30	DE 25.01.10 à 23.02.10
SEEC	90.000-1	MONICA MARIA R. DE LACERDA	30	DE 23.11.09 à 22.12.09
SEEC	91.971-3	SALUSTIANA EFIGENIA COLACO	30	DE 28.01.10 à 28.02.10
SECAP	96.304-6	MARIA TERESA DOS SANTOS SILVA	30	DE 18.01.10 à 16.01.10
SES	109.437-8	MARIA CRISTINA DA SILVA	30	DE 01.02.10 à 02.03.10
SEEC	109.699-1	HENRIETTE BARBOSA DE MEDEIROS	30	DE 20.01.10 à 18.02.10
SEEC	121.067-0	MARCIA VALERIA ALVES DE V. LIMA	30	DE 02.02.10 à 03.03.10
SEEC	124.806-5	GILVANEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO	30	DE 08.02.10 à 09.03.10
SEEC	128.457-6	MARIA DAS GRAÇAS N. E SOUZA	45	DE 08.02.10 à 24.03.10
SEEC	128.865-2	MARIA DAS DORES BATISTA SILVA	30	DE 01.02.10 à 02.03.10
SEEC	130.826-2	MARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA	30	DE 22.02.10 à 23.03.10
SEEC	141.057-1	ELIZABETE DO ESPIRITO SANTOS REIS	30	DE 18.02.10 à 19.03.10
SEEC	142.743-1	SEVERINA BARBOSA DE ARAUJO	30	DE 07.01.10 a 05.02.10
SEEC	144.825-1	VERONICA LUCIA B. DE ARAGAO	30	DE 01.02.10 a 02.03.10
SEEC	146.400-1	JORGE MONTEIRO GUEDES	30	DE 03.02.10 a 04.03.10
SES	148.688-8	FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA	60	DE 04.01.10 a 04.03.10
SEEC	157.704-2	TOMAZ LUIZ PONTES D. PASSAMANI	07	DE 05.02.10 a 11.02.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 212/2010 EXPEDIENTE DO DIA 08.04.2010

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	165.469-1	NEUMA MARIA NASCIMENTO SOUZA	12	DE 08.02.10 a 19.02.10
SEEC	654.509-2	MARIA DE LOURDES VIANA FERNANDES	15	DE 08.02.10 a 22.02.10
SEEC	663.974-7	IVONETE MARIA DE SOUZA	15	DE 01.03.10 a 15.03.10
SEEC	663.569-5	JOSELENA DA SILVA	15	DE 22.01.10 a 05.02.10
SEEC	673.474-0	ANTONIO GUILHERME DA SILVA	15	DE 19.01.10 a 02.02.10
SEEC	667.538-7	JOSE EDMILSON SALDANHA DIOGENES	15	DE 13.02.10 a 27.02.10
SEEC	667.794-1	JOSE ITAMAR DE SOUSA RODRIGUES	15	DE 01.02.10 a 15.02.10
SEEC	673.587-8	MERCIA MARIA PONTES DE MEDEIROS	10	DE 25.01.10 a 03.02.10
SEEC	676.719-2	MAILDE MACEDO DA COSTA E SILVA	15	DE 23.02.10 a 09.03.10
SEEC	677.177-7	JOÃO BATISTA LADISLAU	15	DE 04.02.10 a 18.02.10
SEEC	678.966-8	ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	15	DE 24.02.10 a 10.03.10
SEEC	681.139-6	HELENA ALVES DE MELO ALMEIDA	15	DE 23.02.10 a 09.03.10
SEEC	694.316-1	MARIA GORETE ARAUJO IDEIAO	15	DE 20.02.10 a 06.03.10
SEEC	696.238-6	ROSANIA MARIA GONÇALVES SALES	15	DE 09.02.10 a 23.02.10
SEEC	696.285-8	TEREZA CRISTINA LINS DE LUCENA	15	DE 17.02.10 a 03.03.10
SEEC	698.020-1	HERMINIO CANDIDO FREITAS NETO	15	DE 28.01.10 a 11.02.10
SEDH	900.343-6	JOSÉLICE ALZIRA DOS SANTOS SOUZA	15	DE 22.02.10 a 08.03.10
SEDH	900.361-4	MARIA BERNADETE DA SILVA OLIVEIRA	15	DE 19.02.10 a 05.03.10
SEDH	901.684-8	ROSELI FREIRE DE OLIVEIRA	15	DE 08.02.10 a 23.02.10
SES	901.807-7	MARIA JOSE ADELEIDE	15	DE 28.01.10 a 11.02.10
SEDH	902.116-7	LAURICELIA DE LIMA NEPOMUCENA	12	DE 01.02.10 a 12.02.10
SEDH	902.126-4	MARINES FERNANDES DO NASCIMENTO	12	DE 25.02.10 a 08.03.10
SES	902.593-6	ADRIANA FARIAS DAS VIRGENS	07	DE 18.12.09 a 24.12.09
SEDH	903.014-0	FLAVIA INOCENCIO DA SILVA	08	DE 05.02.10 a 12.02.10
SEDH	903.071-9	CATARINA GENERINO	15	DE 23.02.10 a 09.03.10
SES	997.074-6	SANDRA DE OLIVEIRA GARCIA	15	DE 05.02.10 a 19.01.10
SES	999.379-7	MARIA JOSE DA SILVA	15	DE 26.01.10 a 09.02.10
SES	999.073-9	CELLA DE ARAUJO CORDULA	15	DE 03.12.09 a 17.12.09
SES	999.908-9	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SENA	15	DE 28.01.10 a 11.02.10
SEDH	903.184-7	MAURILIO AZEVEDO MAIA	15	DE 18.09.09 a 02.10.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 213/2010 EXPEDIENTE DO DIA 08.04.2010

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	67.247-5	REGINALDO COELHO DE SANTANA	90	DE 14.01.10 a 13.04.10
SEDS	73.012-2	EUGENIA MARIA PIRES	20	DE 07.12.09 a 27.12.09
SEEC	67.318-8	JULIA MARIA SOBRIGA DE GOIS	20	DE 23.11.09 a 12.12.09
SEEC	74.305-4	ASCENDINO VIEIRA DE ATAÍDE	60	DE 29.12.09 a 26.02.10
SES	79.307-8	MARIA GORETH ARAUJO DE MEDEIROS	20	DE 04.01.10 a 23.01.10
SEAD	79.965-3	MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES	20	DE 30.11.09 a 27.02.10
SEEC	91.815-6	ROSANGELA DE MEDEIROS COSTA	20	DE 07.01.10 a 26.01.10
SER	96.303-8	RITA DE CASSIA GOMES GOUVEIA	90	DE 23.12.09 a 22.03.10

SEEC	96.513-8	MARIA LUCIONE CRUZ	60	DE	15.12.09	a	12.02.10
SEEC	96.617-7	AURILENE CAVALCANTE DE SOUSA	60	DE	30.12.09	a	27.02.10
SEEC	124.491-4	MARIA JOSINETE DE SOUZA MELO	30	DE	25.12.09	a	23.01.10
SEEC	125.090-6	ALZENADO MACEDO COSTA	60	DE	27.12.09	a	24.02.10
SEEC	129.672-8	MARIA DE FATIMA BORGES DOS SANTOS	30	DE	30.12.09	a	28.01.10
SEEC	129.891-7	VANIA LUCIA ALVES BESERRA	60	DE	05.12.09	a	02.02.10
SEEC	129.918-2	CARMELINDA FERREIRA DOS SANTOS	60	DE	05.01.10	a	05.03.10
SEEC	129.692-2	MARIA EMILIA ARAUJO COSTA	60	DE	07.01.10	a	07.03.10
SEEC	130.276-1	MARIA GENILDA DE OLIVEIRA	90	DE	09.01.10	a	08.04.10
SEEC	134.536-2	NEWTON PEREIRA DO EGITO	60	DE	29.12.09	a	16.02.10
SEEC	141.132-2	IVANILDA LOPES DE SOUSA	20	DE	05.01.10	a	24.01.10
SEEC	144.770-0	MARIA DE FATIMA SANTANA SOUSA	60	DE	09.01.10	a	09.03.10
SER	145.975-9	VILMA CRISTINA MORAIS BORGES	25	DE	03.11.09	a	27.11.09
SER	147.388-3	MARCELO DO O CATAO	90	DE	06.01.10	a	05.04.10
SES	148.120-7	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	60	DE	02.01.10	a	02.03.10
SES	149.298-5	JOSINEIDE PINTO SILVA GUEDES	60	DE	17.12.09	a	14.02.10
SES	149.570-4	MARIA APARECIDA FERNANDES	60	DE	12.01.10	a	12.03.10
SEDS	154.892-1	ADHABLIAND JEFFERSON FERREIRA FREITAS	60	DE	05.01.10	a	05.03.10
SES	159.397-8	MARTA HELENA BARBOSA DE ARAUJO	15	DE	15.12.09	a	29.12.09
SES	162.388-5	ANA LOURDES OLIVEIRA DE BARROS FEITOSA	30	DE	06.01.10	a	04.02.10
SES	162.651-5	ELISANGELA DE ARAUJO FERREIRA	29	DE	03.12.09	a	31.12.09
SES	163.091-1	RAFAEL RODRIGO DE AZEVEDO RAMIREZ	20	DE	12.11.09	a	01.12.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 239/2010

EXPEDIENTE DO DIA 07/04/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.000.048-7	SEEC	85.836-6	TEREZINHA DE JESUS COSTA


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PB

PORTARIA N.º 041 DE 07 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1055/2010.

1 - Constituir nos termos do Artº 133 da Lei Complementar nº 58/2003, Comissão de Sindicância composta pelos Servidores CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado, matrícula 2209-8, ANTONIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado, 3789-3 e ALANA MEIRA DE SOUZA, Engº Civil, matrícula 3733-8, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, apurar os fatos relatados no Ofício nº 268/2010 da Procuradoria Geral do Estado.

2 – Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


 Engº Sotom Alves Diniz
 Diretor Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 00468

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9661-09,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Motorista, matrícula nº. 2.054-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, conforme o disposto no Artigo 3º Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0693

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio procedida no Processo nº 10004-06,

RESOLVE
 RETIFICAR a Portaria – A- Nº 647, publicado no DOE de 22/06/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GIZÉLDA SARAIVA DE MAGALHÃES, Professor, matrícula nº 66.287-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 08 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0795

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0126-10,

RESOLVE
 REFORMA POR INVALIDEZ o Cabo PM REGINALDO DOS SANTOS LINS, matrícula nº 518.869-6, conforme o disposto com “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 53 e 94, inciso II, e 96, inciso IV, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I, e 18 da Lei nº 5.701/1993; e art. 4º da Lei 8.562/2008”.

João Pessoa, 11 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0796

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11985-09,

RESOLVE
 REFORMA POR INVALIDEZ o Cabo PM RONALDO LUCAS DE MEDEIROS, matrícula nº 516.611-0, conforme o disposto com “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 53 e 94, inciso II, e 96, inciso IV, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I, e 18 da Lei nº 5.701/1993; e art. 4º da Lei 8.562/2008”.

João Pessoa, 11 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0836

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio procedida no Processo nº 894-07,

RESOLVE
 RETIFICAR a Portaria – A- Nº 257, publicado no DOE de 03/04/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA ROQUE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 85.299-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

João Pessoa, 15 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0837

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio procedida no Processo nº 9226-06,

RESOLVE
 RETIFICAR a Portaria – A- Nº 1010, publicado no DOE de 16/09/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SANTINA BEZERRA GOMES, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 66.300-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

João Pessoa, 15 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0845

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio procedida no Processo nº 11790-06,

RESOLVE
 RETIFICAR a Portaria – A- Nº 368, publicado no DOE de 19/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELISABETE ANTAS DINIZ PATRIOTA, Professor, matrícula nº 69.462-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 8º, incisos I, II e III e § 4º da EC 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03, alínea “a”, da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 16 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 695

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 08905/09,

RESOLVE
 Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM ELI LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 511.479-9, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; 191 da LC nº 58/03 e art. 4º da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 09 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 697

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 010434/09,

RESOLVE
 Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM JOACIL ARAÚJO AMORIM, matrícula nº 511.626-1, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 09 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 698

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 09903/09,

RESOLVE
 Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento PM LUIZ SALES DE SOUSA, matrícula nº 512.543-0, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 09 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 699

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 09939/09,

RESOLVE
 Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento PM JOSMÉRCIO ALVES DA COSTA, matrícula nº 513.044-1, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 09 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 700

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 013078/09,

RESOLVE
 Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM JOSÉ IZIDORIO FILHO, matrícula nº 512.639-8, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; art. 191, da Lei nº 58/03 e art. 4º da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 09 de março de 2010


 JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Portaria nº 183_/2010

João Pessoa, 17 de março de 2010.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunido em sua 142ª Reunião ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007, e

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição do CES - PB, após a indicação das respectivas instituições e entidades que a compõe.

1. Conselho Estadual de Saúde

Titular: Marcelo Melo da Silva

Suplente: Edson Cruz da Silva Filho

Titular: Elias Marques Ferreira

Suplente: Rosemary da Silva Bezerra

2. Gerência Operacional de Alimentação e Nutrição da SES - PB

Titular: Inês Maria da Silva

Suplente: Maria Solange Alves Porto Guedes

3. Departamento de Nutrição da UFPB

Titular: Lindemberg Medeiros de Araújo

Suplente: Rodrigo Pinheiro de Toledo Vianna

4. Secretaria Estadual de Agricultura - EMATER

Titular: Tereza Cristina Pereira de Carvalho

Suplente: Maria Gláucia Gusmão Costa

5. Pastoral da Criança

Titular: Debora de Lourdes Midelões Cavalcante Albuquerque

Suplente: Josemildo da Silva Figueiredo

6. AGEVISA - Agência Estadual de Vigilância Sanitária

Titular: Valdenice Gomes de Araújo

Suplente: Anne Suylan Leal Tomaz

7. Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Titular: Mitzzi Santiago Cabral

Suplente: Maria de Lourdes Gomes Dantas

8. Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde

Titular: Francisca Eudézia Damasceno Nunes

Suplente: Constança Denise Dantas Gonçalves

9. EMBRAPA - Algodão - PB

Titular: Paulo de Tarso Firmino

Suplente: Rosa Maria Mendes Freire

10. Conselho Regional de Nutricionistas - 6º Regional-PB

Titular: Luciana Maria Martinez Vaz

Suplente: Marise de Lourdes Lucena

11. CONSEA - PB

Titular: Lúcia de Fátima Batista de Oliveira

Suplente: Sizenando Ventura Filho

12. MALUNGUS - Organização Negra da Paraíba

Titular: Joseane Nazaro de Brito

Suplente: Josivânia Mendes da Silva

13. ASSENDICON/PB

Titular: Wagner dos Santos Januário

Suplente: Rivaldete Rodrigues da Costa

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do Conselho Estadual da Paraíba

JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 184 2010

João Pessoa, 18 de março de 2010.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua ° reunião ordinária, realizada em, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007;

Resolve:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para presidirem as Comissões permanentes criadas através da resolução nº 09/2008.

1 - Comissão Permanente de Atenção à Saúde.

Roberto de Andrade Leôncio - Presidente.

2 - Comissão Permanente de Saúde da População Negra e outros grupos Étnicos e Raciais.

Roberto de Andrade Leôncio - Presidente.

3 - Comissão Permanente de Gestão e Regulação do Trabalho.

Wanda Celi Cavalcante - Presidente.

4 - Comissão Permanente de Gestão.

Martim Laurindo da Silva - Presidente.

5 - Comissão Permanente de Fortalecimento do Controle Social, Comunicação e Informação.

Marcelo Melo da Silva - Presidente.

6 - Comissão de Vigilância em Saúde.

Roberto de Andrade Leôncio - Presidente

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do Conselho Estadual da Paraíba

Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 314/DEGEPOL

Em 07 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Onélia Rodrigues de Lacerda**, matrícula nº. 105.456-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Pitimbu**.

PORTARIA Nº 315/DEGEPOL

Em 07 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Alan Leite de Sousa**, matrícula nº. 159.998-4, Agente de Investigação, para prestar serviços junto ao Grupo Tático Especial - GTE, da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada em Cajazeiras.

PORTARIA Nº 316/DEGEPOL

Em 08 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Jandilson Figueredo de Lima**, matrícula nº. 156.848-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Cuité de Mamanguape**.

PORTARIA Nº 317/DEGEPOL

Em 08 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Adriano Lira da Silva**, matrícula nº. 160.046-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Pedras de Fogo**.

PORTARIA Nº 318/DEGEPOL

Em 08 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **George Patrick Bezerra Nunes**, matrícula nº. 160.004-4, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **QUINTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Princesa Isabel**.

PORTARIA Nº 319/DEGEPOL

Em 08 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Francisco Alves de Azevedo Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.486-28, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Alhandra**.

PORTARIA Nº 320/DEGEPOL

Em 08 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Francisco Alves de Azevedo Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.486-28, para responder pelo expediente, da Delegacia de Polícia do Município de **Princesa Isabel**.

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 018/2010/GCG

João Pessoa, 07 de abril de 2010

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16.09.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa do servidor Severino dos Ramos Menezes, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 89.818-0, lotado nesta Secretaria, em razão das informações constantes do ofício nº 108/2009-CJ subscrito pela Promotora de Justiça da 4ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, no sentido de que o servidor ora processado no dia 10.01.2009 na Delegacia da Infância e Juventude da Capital, teria liberado o menor de idade A.F.D.S, conforme cópia do Termo de Guarda e Responsabilidade, que segundo a representante do *parquet* fora subscrito pelo próprio menor e pelo Sr. Braz que também assina o referido termo referente ao Procedimento nº 2002009007049-7. Fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, inciso III (observar as normas legais e regulamentares), bem como, a prática de proibições constantes do artigo 107, incisos XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso) e XVIII (exercer quaisquer atividades incompatíveis, inclusive quanto ao horário de trabalho, com o exercício do cargo ou função), passível de demissão a luz do artigo 120, inciso XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando aos acusados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

MAGNOLDO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 045/2010-DS João Pessoa, 06 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e conforme consta no Processo nº 004122/2010;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ANTONIO ROBERVAL PEREIRA DE ALENCAR, matrícula nº 3768-1, para responder pelo cargo de Chefe da 12ª Ciretran, localizada no município de Sousa-PB, Símbolo DAS-3, enquanto durar o afastamento de seu titular JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA, matrícula nº 1143-6, em gozo de férias regulamentares no período 02.04.2010 a 01.05.2010.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 046/2010-DS João Pessoa, 06 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e conforme consta no Processo nº 004121/2010;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANITA LOPES DA SILVA, matrícula nº 4111-4, para responder pelo cargo de Chefe da 11ª Ciretran, localizada no município de Cuité-PB, Símbolo DAS-4, enquanto durar o afastamento de seu titular CARLOS CÉSAR RAMOS FURTADO, matrícula nº 0749-8, em gozo de férias regulamentares no período 05.04.2010 a 04.05.2010.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 047/2010-DS João Pessoa, 06 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 01000.011659/2009-17-DETRAN-PB, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30(trinta) dias.

II - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e as devidas providências.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 049/2010-DS João Pessoa, 08 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 00016.004547/2010-0-DETRAN-PB, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30(trinta) dias.

II - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e as devidas providências.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 050/2010-DS João Pessoa, 08 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Processo nº 00016.004547/2010-0-DETRAN-PB, RESOLVE:

I - Nomear uma Comissão Especial de Auditoria composta pelos servidores Célio Roberto Guedes de Andrade, matrícula nº 1258-1, Jepsom Alex Rocha Gomes da Silva, matrícula nº 1287-4 e Marcelo Santana de Lacerda, matrícula nº 3466-5, para sob a presidência do primeiro, auditar diariamente os processos em tramitação na Seção de Registro de Veículos da 1ª Ciretran, devendo apresentar relatórios circunstanciados.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 051/2010-DS João Pessoa, 09 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que artigo 22, II e X da Lei nº 9.503/97 (Código brasileiro de Trânsito) dispõe que "Compete aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: (...) II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores" (...) X - "credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades prevista na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

Considerando que o art. 145, IV da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito) dispõe que "para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produtos perigosos, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: (...) IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos de normatização do CONTRAN";

Considerando que somente a partir da edição do art. 1º, § 3º da Resolução do CONTRAN 268, de 15 de fevereiro de 2008, c/c o art. 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos da Polícia Militar e dos Bombeiros Militar foram inseridos na definição de veículo de emergência para fins de exigência do curso especializado previsto no art. 145, IV do CTB;

Considerando que o § 2º do art. 152 do CTB, dispõe que "os militares das Forças Armadas e Auxiliares que possuem curso de formação de condutores, ministrados em suas corporações, serão dispensados, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, dos exames a que se houverem submetidos com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN;

Considerando que a Polícia Militar do Estado da Paraíba, já é possuidora do Curso de Formação de Condutores, ministrado na própria Corporação, de acordo com o § 2º do artigo 152 do CTB;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar os policiais militares e bombeiros militares condutores de viaturas policial militar, consideradas

como veículos de emergência de acordo com o § 3º da Resolução nº 268/08 c/c o artigo 29, VII do CTB;

Considerando o Termo de Comportamento e Ajustamento de Conduta à Lei, com fulcro na Lei nº 7.347/85, celebrado no dia 05 de abril de 2010, sob o testemunho do MM. Juiz de Direito da Justiça Militar da Paraíba e através da Promotoria de Justiça Militar da Paraíba, publicado no Diário da Justiça do dia 06 de abril de 2010;

Considerando que a exigência do curso especializado, porquanto atrelado à situação de emergência, tem como móvel buscar preservar a incolumidade do militar condutor e de outros cidadãos, motoristas, passageiros e transeuntes;

Considerando ainda a solicitação de credenciamento encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, através de expediente protocolado neste Departamento sob o número 00016.004720/2010, datado de 07.04.2010;

Considerando finalmente o parecer favorável da Controladoria Regional de Trânsito - CRT e da Assessoria Jurídica deste Órgão.

RESOLVE:

Artigo 1º - "ad referendum" do Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - CETRAN/PB, AUTORIZAR, a partir da data da publicação desta Portaria, a Polícia Militar do Estado da Paraíba a realizar o curso especializado e o curso de prática veicular, previsto no inciso IV do art. 145, da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), destinados aos policiais militares condutores de viaturas policiais militares e de bombeiros militares, sob a supervisão deste Departamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRE-SE.

Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Planejamento e Gestão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL - IDEME

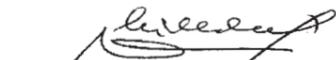
PORTARIA GS/IDEME Nº 10/2010 João Pessoa, 29 de Março de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 13.185 de 11 de julho de 1989 e de acordo com o disposto no Artigo 51 da lei 8.666/93 e suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores, ANTONIO NOBERTO GOMES DA SILVA, matrícula 138.124-5. JOSÉ VIRGULINO JUNIOR, matrícula 166.613-4. JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA matrícula 166.613-4. Para sob a presidência o primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IDEME.

Atenciosamente,


ACHILLES LEAL FILHO
Superintendente/IDEME

Juventude, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 004/2010

João Pessoa-PB, 06 de abril de 2010.

Torna pública a realização da 111 Conferência Estadual do Esporte, aprova o seu regulamento geral e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 18 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.135, de 21 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a realização da 111 Conferência Estadual do Esporte, tendo como objetivo colaborar com a elaboração do Plano Decenal do Esporte e Lazer, estabelecendo linhas estratégicas, ações, metas, responsáveis e prazo para o desenvolvimento do esporte e lazer no país nos próximos dez anos.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Geral da III Conferência Estadual do Esporte, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 3º - As etapas da 111 Conferência Estadual do Esporte deverão ocorrer nos seguintes períodos:

- I - etapas não-eletivas:
a) - preparatórias - de 08/03/2010 a 15/04/2010; e
b) - livres - de 08/03/2010 a 05/05/2010.

- II - etapas eletivas:
a) - no âmbito regional - de 08/03/2010 a 28/04/2010;
b) - no âmbito estadual- até 08 de maio de 2010

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados nas etapas não-eletivas a partir de 25 de Janeiro de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Secretário de Estado da Juventude,
Esporte e Lazer

**ANEXO DA PORTARIA Nº 004/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010
REGULAMENTO GERAL DA IIICONFERÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 111 Conferência Estadual do Esporte, amparada pelo Decreto nº 31.135/2010 de 21 de março de 2010, do Governo do Estado da Paraíba, e pelas diretrizes emanadas do Ministério do Esporte, tem por objetivo colaborar com a elaboração do Plano Decenal do Esporte e lazer, estabelecendo linhas estratégicas, ações, metas, responsáveis e prazo para o desenvolvimento do esporte e lazer no país nos próximos dez anos.

**CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE**

Art. 2º - A formação da 111 Conferência Estadual do Esporte compreende as etapas conferenciais:

I - não-eletivas, desdobradas em preparatórias e livres.

II - eletivas:

a) regionais;

b) estadual

§ 1º. A sociedade civil organizada e o Poder Público poderão convocar as conferências não-eletivas.

§ 2º. É competência do Poder Executivo Estadual a convocação para as etapas eletivas.

§ 3º. Os prazos limites de convocação para a etapa eletiva:

a) regional - até o dia 15 de abril de 2010; e

b) estadual - até o dia 08 de abril de 2010.

§ 4º. Na ausência de convocação pelo Poder Executivo Estadual, nos prazos assinados no parágrafo anterior, as etapas eletivas poderão ser convocadas pela sociedade civil organizada, desde que constitua Comissão Organizadora local ou estadual, conforme o caso, e seja autorizada a funcionar pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 3º - A etapa estadual será antecedida das etapas realizadas nos âmbitos regionais.

§ 10

• A etapa estadual será realizada, ainda que não sejam promovidas as etapas regionais.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

§ 2º. Não poderão ser realizadas etapas regionais após a etapa estadual.

§ 3º. Todas as etapas deverão ser cadastradas no portal da internet da 111 Conferência Nacional do Esporte, inclusive as não-eletivas, para controle e validação pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 4º - As despesas com a organização da etapa regional correrão por conta de recursos próprios dos municípios organizadores de cada região e a etapa estadual com recursos próprios do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e lazer ou de outras fontes, respeitados os limites orçamentários e as prioridades de atendimento.

Art. 5º - As etapas regional e estadual deverão debater e deliberar o temário da III Conferência Nacional do Esporte, fornecido pela Comissão Organizadora Nacional, independentemente dos temas próprios e autônomos das respectivas realidades e esferas político-administrativas.

Art. 6º - Ao final de cada etapa regional deverão ser apresentados os respectivos relatórios conclusivos de atividades à comissão organizadora da etapa estadual, que apresentará relatório final à Comissão Organizadora Nacional, para subsidiar o planejamento e realização da etapa Nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora de cada regional ficará responsável pelo cadastramento de seus respectivos relatórios no sítio da III Conferência Nacional de Esporte.

Art. 7º - A III Conferência Estadual do Esporte, ao seu fim, produzirá relatório circunstanciado, a ser encaminhado ao Governador do Estado e Assembleia legislativa.

**CAPÍTULO III
DAS ETAPAS NÃO-ELETIVAS PREPARATÓRIAS E LIVRES**

Art. 8º - As conferências não-eletivas preparatórias contribuirão com proposições destinadas às conferências dos seus respectivos municípios, região e estado.

Art. 9º - As conferências não-eletivas livres possuem caráter mobilizador e consultivo, promovidas no âmbito da sociedade civil e fomentadas pelo Poder Público e suas propostas poderão ser encaminhadas à 111 Conferência Nacional do Esporte.

Art. 10 - Os municípios paraibanos terão autonomia para organizar suas etapas municipais, de caráter não eletivo, visando eleger seus representantes para as etapas regionais.

Parágrafo único. O relatório de proposições e atividades das etapas livres somente será considerado pela Comissão Organizadora Nacional se deliberado em assembleia pelo quórum mínimo de dez participantes.

**CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS REGIONAL E ESTADUAL**

Art. 11 - A etapa regional, realizada por iniciativa e no âmbito territorial de cada região, elegerá seus delegados segundo este regulamento.

Art. 12 - A etapa regional formada pelo agrupamento de mais de um município, será determinada pelo Poder Público Estadual, através da Comissão Organizadora Estadual e deverá estabelecer regimento interno comum a ser observado pelos municípios que compõem a respectiva região intermunicipal.

Art. 13 - A etapa estadual elegerá seus delegados segundo regimento interno aprovado previamente pela Comissão Organizadora Estadual e referendado pela Assembleia da 111 Conferência Estadual do Esporte.

Parágrafo único. Na etapa regional são eleitos os delegados e aprovadas as propostas para a etapa Estadual.

Art. 14 - A realização das etapas regionais deverá estar de acordo com o regulamento da etapa estadual.

Art. 15 - Poderão ser candidatos a delegados para a etapa estadual da 111 Conferência Estadual do Esporte, os delegados da etapa regional, credenciados de acordo com seus respectivos regimentos.

Art. 16 - As delegações eleitas nas etapas regionais e estadual, quando possível, contemplarão na sua composição os seguintes segmentos representativos:

I. gestores, administradores públicos e parlamentares;

II. organizações não-governamentais - ONGS;

III. movimentos sociais e populares;

IV. entidades profissionais;

V. entidades acadêmicas e de pesquisa;

VI. estudantes;

VII. empresários;

VIII. entidades administradoras do esporte; e

IX. entidades de prática do esporte e do lazer e clubes esportivos sociais.

Art. 17 - Os delegados na etapa estadual serão eleitos mediante votação por chapa, considerando o critério de eleição por maioria simples de voto.

§ 1º. A composição da delegação estadual deverá garantir o equilíbrio entre a capital e municípios interioranos, assegurando uma vaga para cada regional.

§ 2º. O quantitativo máximo de delegados para o Estado da Paraíba, definido pela Comissão Organizadora da 111 Conferência Nacional de Esporte será de 25 (vinte e cinco) delegados titulares e 25 (vinte e cinco) delegados suplentes.

§ 3º. Os delegados suplentes somente participarão da 111 Conferência Nacional do Esporte na ausência do delegado titular.

Art. 18 - O quantitativo máximo de delegados eleitos em cada etapa regional será a seguinte:

REGIÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE DELEGADOS	REGIÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE DELEGADOS
1a Região	30	7a Região	10
2a Região	10	8a Região	10
3a Região	20	9a Região	10
4a Região	10	10a Região	10
5a Região	10	11a Região	10
6a Região	15	12a Região	10

Parágrafo Único. Poderá participar da etapa estadual, além dos delegados eleitos

nas regionais, pessoas maiores de 16(dezesseis) anos que participaram da etapa regional, garantindo-se a estes direito a voz e voto. Todavia, só os delegados eleitos nas etapas regionais poderão ser votados para compor chapa e integrar a delegação que representará a Paraíba na 111 Conferência Nacional de Esporte.

Art. 19 - O relatório final de cada etapa regional e a relação dos delegados eleitos com seus respectivos suplentes, para participarem da III Conferência Estadual do Esporte, deverão ser sistematizados e remetidos à Comissão Organizadora Estadual, através do endereço eletrônico sejel.ceepb@gmail.com, no prazo de 5(cinco) dias, contados do término da sua realização.

Art. 20 - Os órgãos governamentais responsáveis pela gestão do esporte, no âmbito de cada etapa, constituirão as respectivas comissões organizadoras, garantindo pluralidade de segmentos em sua composição.

§ 1º Cabe a cada comissão organizadora regional divulgar e zelar pelo cumprimento do regulamento estadual e regimento da etapa regional.

§ 2º A 111 Conferência Estadual do Esporte, em suas etapas regionais, será presidida pelos gestores dos órgãos responsáveis pelo esporte nos respectivos municípios que compõem a região.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL**

Art. 21 - A Comissão Organizadora Estadual promoverá a organização e desenvolvimento das atividades da 111 Conferência Estadual do Esporte, competindo-lhe:

I. coordenar, supervisionar, e promover a realização da etapa Estadual, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativo;

II. estimular e apoiar as etapas livres e preparatórias, bem como a regional da Conferência Estadual do Esporte, controlando e validando o cadastramento destas etapas;

III. acompanhar diretamente a elaboração, criação e forma de composição das Comissões Organizadoras Regionais;

IV. promover a divulgação da 111 Conferência Estadual do Esporte;

V. divulgar o temário da 111 Conferência Nacional do Esporte, seus textos e documentos oficiais vinculados;

VI. aprovar a sistematização dos relatórios finais das decisões das etapas regionais de acordo com as datas previstas no presente regulamento;

VII. aprovar a elaboração do relatório final e os anais da III Conferência Estadual do Esporte, e, promover a sua publicação e divulgação;

VIII. criar e aprovar o seu regimento interno por maioria simples; e

IX. resolver os casos omissos do presente regulamento geral.

Art. 22 - A Comissão Organizadora Estadual será presidida pelo Secretário de Estado de Juventude, Esporte e Lazer, e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu substituto legal ou outra pessoa por ele designada.

Art. 23 - A Comissão Organizadora Estadual, além do seu presidente, é composta pelos representantes indicados e respectivos suplentes das seguintes instituições:

Conselho Regional de Educação Física da 10a Região ;

Associação das Federações de Esportes do Estado da Paraíba

Curso de Educação Física da UFPB

Curso de Educação Física da UEPB

Curso de Educação Física da UNIPÊ

Curso de Educação Física da FIP

Curso de Educação Física da Faculdade Maurício de Nassau

Representante do Esporte Paraolímpico

Federação Paraibana de Desportos Acadêmicos - FPDA

Poder Legislativo

Secretaria de Educação e Cultura

Centros Acadêmicos de Educação Física

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual será constituída por portaria do Secretário de Estado de Juventude, Esporte e Lazer.

**CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DO
ESPORTE E SEUS PARTICIPANTES**

Art. 24 - A 111 Conferência Estadual do Esporte será presidida pelo Secretário de Estado de Juventude, Esporte e lazer e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu substituto legal ou outra pessoa por ele designada.

Art. 25 - Os participantes da 111 Conferência Estadual do Esporte se distribuirão em quatro categorias:

I. delegados eleitos nas etapas regionais com direito à voz e voto;

II. delegados natos com direito à voz e voto;

III. convidados com direito à voz; e

IV. observadores.

§ 1º. São delegados natos e seus respectivos suplentes:

I. o Secretário de Estado de Juventude, Esporte e lazer;

II. dois membros da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e lazer;

III. os membros da Comissão Organizadora Estadual;

§ 2º Os critérios para escolha e número dos participantes convidados serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual, segundo critérios previamente estabelecidos.

Art. 26 - As votações das propostas, emendas, moções e demais deliberações da plenária final da etapa estadual, serão decididas pela maioria simples dos presentes à votação, com direito a voto.

**CAPÍTULO VII
DO CALENDÁRIO**

Art. 27 - A etapa estadual da 111 Conferência Estadual do Esporte será realizada em João Pessoa/PB, no período de 07 a 08 de maio de 2010.

Art. 28 - As etapas antecedentes à Etapa Estadual da 111 Conferência Estadual do Esporte serão realizadas nos seguintes períodos:

I. etapas não-eletivas:

a. preparatórias - de 08/03/2010 a 15/04/2010; e

b. livres - de 08/03/2010 a 05/05/2010.

II. etapas eletivas:

a. no âmbito regional - de 08/03/2010 a 28/04/2010;

b. no âmbito estadual - até 08 de maio de 2010

Art. 29 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial.

Portaria nº 005/2010

João Pessoa-PB, 06 de abril de 2010.

Institui a Comissão Organizadora Estadual da 111 Conferência Estadual do Esporte e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Juventude, Esporte e Lazer no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 18 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.135, de 21 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 111 Conferência Estadual do Esporte. Parágrafo único - A Comissão Organizadora Estadual da 111 Conferência Estadual do Esporte será composta pelos representantes indicados, titular e suplente, das seguintes instituições:

Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região

Associação das Federações de Esportes do Estado da Paraíba

Curso de Educação Física da UFPB

Curso de Educação Física da UEPB

Curso de Educação Física da UNIPÊ

Curso de Educação Física da FIP

Curso de Educação Física da Faculdade Maurício de Nassau

Representante do Esporte Paraolímpico

Federação Paraibana de Desportos Acadêmicos - FPDA

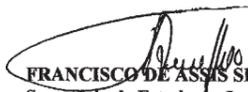
Poder Legislativo

Secretaria de Educação e Cultura

Centros Acadêmicos de Educação Física

Art. 2º - A Comissão Organizadora Estadual será presidida pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e na sua ausência ou impedimento eventual, por representante por ele designado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 Secretário de Estado da Juventude,
 Esporte e Lazer

Educação e Cultura

Portaria nº 183

João Pessoa, 30 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5681-2/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA LUCIA MACIEL DE LIMA SILVA**, Professor, matrícula nº 83.954-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Melquiades Vilar, em Taperoá, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Felix Araujo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13130


EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
 Secretária Executiva

SUBSECRETARIA DE CULTURA
 FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

CONSELHO DELIBERATIVO

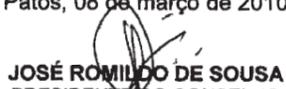
RESOLUÇÃO 001/2010

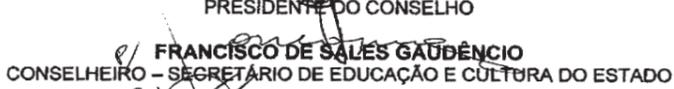
O Conselho Deliberativo da Fundação Ernani Satyro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Estabelecer o período de 04 de abril a 1º de junho de 2010 para a **Fundação Ernani Satyro** registrar a passagem do centenário de nascimento do religioso **DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS**, nesta cidade.

Patos, 08 de março de 2010


JOSÉ ROMILDO DE SOUSA
 PRESIDENTE DO CONSELHO


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 CONSELHEIRO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 CONSELHEIRO - PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS


ANTONIO AMADOR DE SOUSA
 CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE


FLAVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
 CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA FAMÍLIA SATYRO


ROCHANE VILARIM DE ALMEIDA
 CONSELHEIRA - REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA


PEDRO OLIVEIRA ALVES
 CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE PATOS INDICADO PELA FAMÍLIA SATYRO

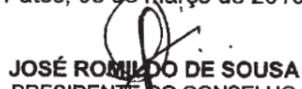
RESOLUÇÃO 002/2010

O Conselho Deliberativo da Fundação Ernani Satyro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Outorgar "Post-mortem" a **MEDALHA MINISTRO ERNANI AYRES SATYRO E SOUSA** ao inolvidável religioso **DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados a sociedade patoense.

Patos, 08 de março de 2010


JOSÉ ROMILDO DE SOUSA
 PRESIDENTE DO CONSELHO


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 CONSELHEIRO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 CONSELHEIRO - PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS


ANTONIO AMADOR DE SOUSA
 CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE


FLAVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
 CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA FAMÍLIA SATYRO


ROCHANE VILARIM DE ALMEIDA
 CONSELHEIRA - REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA


PEDRO OLIVEIRA ALVES
 CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE PATOS INDICADO PELA FAMÍLIA SATYRO

Planejamento e Gestão/ Empresa Paraibana de Turismo S.A/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Portaria Conjunta nº 62

João Pessoa, 8 de abril de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora PBTUR 21.0201 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0030/2009, que entre si celebram a (o) EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONS-TITUI OBJETO DESTA CONVÊNIO A RECUPERAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO DE TAMBAÚ, LOCALIZADO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;

RESOLVEM:

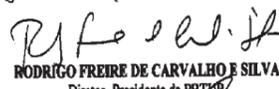
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
21	202	23	122	5046	4194	4490	51	000	00154	80.340,72
TOTAL										80.340,72

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMANI BERNARDO BANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA
 Diretor-Presidente da PBTUR


ALBERTO CARLOS GOMES
 Diretor-Adjunto da PBTUR


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE
 Diretor Superintendente

Publicado no D.O.E de 09.04.2010
 Republicado por Incorreção